

Аз чо̀ниби Чумхуии То̀чикистон



El texto que precede es copia certificada conforme del original depositado en los archivos de la Secretaría General del Consejo en Bruselas.
Предходящ текст је овтврђен копија оригинала у архиву Генералног секретаријата Рада у Бриселу.
Foranstående tekst er en bekræftet genpart af originaldokumentet deponeret i Rådets Generalsekretariats arkiver i Bruxelles.
Der vorstehende Text ist eine beglaubigte Abschrift des Originals, das im Archiv des Generalsekretariats des Rates in Brüssel hinterlegt ist.
Eelne tekst on tõestatud koopia originaalilt, mis on antud hoiule nõukogu peasekretariaadi arhiivis Brüsselis.
Το ανωτέρω κείμενο είναι αποκρίβης αντίγραφο του απορριφθέντος στο αρχείο της Γενικής Γραμματείας του Συμβουλίου της Επικράτειας.
The preceding text is a certified true copy of the original deposited in the archives of the General Secretariat of the Council in Brussels.
Le texte qui précède est une copie certifiée conforme à l'original déposé dans les archives du Secrétariat Général du Conseil à Bruxelles.
Il testo che precede è copia certificata conforme all'originale depositato negli archivi del Segretariato generale del Consiglio a Bruxelles.
Šis teksts ir apliecināta kopija, kas atbilst oriģinālam, kurš deponēts Padomes Ģenerālsekretariāta arhīvā Briselē.
Pirmiau pateiktas tekstas yra Tarybos generalinio sekretariato archyvuose Bruselyje deponuoto originalo patvirtinta kopija.
A fenti szöveg a Tanács Főtitkárságának brüsszeli irodájában letétbe helyezett eredeti példány hiteles másolata.
In-text precedenti hawa kopja cõcertifikata vera ta' l-original depozitat fi-arkivi tas-Segretarjat Generali tal-Kunsill fi Brussel.
De voorgaande tekst is het voor eensluidend gewaarmerkt afschrift van het origineel, nedergelegd in de archieven van het Secretariaat-Generaal van de Raad te Brussel.
Powyższy tekst jest kopią poświadczoną za zgodność z oryginałem złożoną w archiwum Sekretariatu Generalnego Rady w Brukseli.
O texto que precede é uma cópia autenticada do original depositado nos arquivos do Secretariado-Geral do Conselho em Bruxelas.
Predchádzajúci text je overená kópia originálu, ktorý je uložený v archívoch Generálneho sekretariátu Rady v Bruseli.
Zgornje besedilo je overjena verodostojna kopija izvornika, ki je deponirana v arhivu Generalnega sekretariata Sveta v Bruslju.
Edellä oleva teksti on oikeaksi todistettu jäljennös Brysselissä olevan neuvoston pääsihteeristön arkistoon talletetusta alkuperäisestä tekstistä.
Ovanzetende text är en bestrykt avskrift af det original som deponerats i rådetts generalsekretariats arkiv i Bryssel.

Bruselas,
Bruxel,
Bruxelles, den
Brüssel, den
Brüssel,
Bruxelles,
Bruxelles, le
Bruxelles, edel'
Brüssel,
Brusella,
Brusella,
Brusell, il-
Brusell,
Brusella, dnja
Bruselas, em
Brusel,
Bruseli,
Bryssel, den

11-03-2005

Por el Secretario General/Alto Representante del Consejo de la Unión Europea
Za generalního tajemníka/vysokého představitele Rady Evropské unie
For Generalsekretæren/højeste representant for Rådet for Den Europæiske Union
Für den Generalsekretär/höchsten Vertreter des Rates der Europäischen Union
Europaas Liidu Nõukogu peasekretariaat/kõrge esindaja nimel
Για το Γενικό Γραμματέα/Υψιστο Εκπρόσωπο του Συμβουλίου της Ευρωπαϊκής Ένωσης
For the Secretary-General/High Representative of the Council of the European Union
Pour le Secrétaire général/Haut représentant du Conseil de l'Union européenne
Per il Segretario Generale/Alto Rappresentante del Consiglio dell'Unione europea
Europas Savienības Ģenerālsekretārs/Augstākā pārstāvja vārdā
Europos Sąjungos Tarybos generalinio sekretoriaus/vyriausiojo įgaliojimo vardu
Az Európai Unió Tanácsának főtitkára/főkepviseleje részéről
Għas-Segretarju Ġenerali/Rappreżentant Għoli tal-Kunsill ta' l-Unjoni Ewropea
Voor de Secretaris-Generaal/Hoog Vertegenwoordiger van de Raad van de Europese Unie
W imieniu Sekretarza Generalnego/Wysokiego Przedstawiciela Rady Unii Europejskiej
Pelo Secretário-Geral/Alto Representante do Conselho da União Europeia
Za generalného tajomníka/vysokého splnomocnenca Rady Európskej únie
Za generalnega sekretarja/visokega predstavnika Sveta Evropske unije
Euroopan unionin neuvoston pääsihteerin/korkean edustajan puolesta
På generalsekretærens/høje repræsentants for Europæiske unionens råd vagnær



A. VIKAS
Directeur Général adjoint

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2008

No dia 10 de Dezembro de 2008 comemoram-se os 60 anos da adopção, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, carta de princípios na qual se enunciam os direitos fundamentais, civis, políticos e sociais de que devem gozar todos os seres humanos, sem discriminação de raça, sexo, nacionalidade ou de qualquer outro tipo, qualquer que seja o país onde habitem ou o regime nele instituído.

O papel desempenhado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, como fonte inspiradora das profundas alterações introduzidas no domínio da codificação do direito internacional e nos sistemas jurídicos nacionais dos países membros das Nações Unidas, em matéria de protecção dos direitos humanos e das liberdades funda-

mentais, revela a importância deste texto para a Humanidade, contribuindo, de modo indelével, para a mudança de comportamentos dos povos.

Neste contexto, entendeu o Governo dever assinalar esta efeméride através de uma emissão comemorativa de moeda corrente alusiva ao tema 60 Anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A presente emissão comemorativa de moeda corrente observou o teor da Recomendação da Comissão Europeia de 29 de Setembro de 2003 e das Conclusões do Conselho para as Questões Económicas e Financeiras (ECOFIN) de 8 de Dezembro de 2003 relativos a um procedimento comum para a mudança do desenho do anverso nacional das moedas em euros destinadas à circulação.

Aplicam-se a esta emissão comemorativa de moeda corrente todas as disposições europeias em vigor para as moedas correntes, nomeadamente as referentes às especificações técnicas, ao poder liberatório e às novas faces comuns das moedas de euro destinadas à circulação.

A emissão, cunhagem, colocação em circulação e comercialização da moeda corrente alusiva ao tema 60 Anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos é ainda regulada pelo disposto no Decreto-Lei n.º 246/2007, de 26 de Junho, nos aspectos não regulamentados por normas comunitárias ou pela presente resolução.

Foi ouvido o Banco de Portugal.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 246/2007, de 26 de Junho, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., dentro do volume de emissão de moeda metálica aprovado pelo Banco Central Europeu, a cunhar, no ano de 2008, uma emissão comemorativa da moeda corrente de € 2, designada por 60 Anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, e a proceder à comercialização das correspondentes moedas com acabamento especial.

2 — Determinar que a emissão comemorativa de moeda corrente referida no número anterior apresenta as seguintes características visuais:

a) Na face comum é utilizado o novo desenho europeu constante da Comunicação da Comissão Europeia n.º 2006/C225/05, publicada no Jornal Oficial da União Europeia de 19 de Setembro de 2006;

b) Na face nacional são representadas, no campo central inferior da moeda 30 folhas de forma estilizada simbolizando os 30 artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, orladas, na parte inferior, pela legenda «60 Anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos», no campo central superior da moeda apresenta-se o Escudo Nacional, abaixo do qual são inscritas as legendas «Portugal» e «2008», e envolvendo todo o desenho encontram-se dispostas em forma circular as 12 estrelas.

3 — Aprovar o desenho da face nacional da emissão comemorativa de moeda corrente referida no n.º 1 que consta do anexo da presente resolução e que dela faz parte integrante.

4 — Estabelecer que, relativamente ao tipo de acabamento, as moedas produzidas ao abrigo da emissão comemorativa de moeda corrente referida no n.º 1 são cunhadas com acabamento normal e com acabamento especial do tipo «Brilhantes não circuladas» (BNC) ou «Provas numismáticas» (proof), de acordo com o fixado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 246/2007, de 26 de Junho.

5 — Determinar que as moedas com acabamento especial são devidamente protegidas e apresentadas em embalagens próprias.

6 — Fixar que o limite da emissão comemorativa de moeda corrente referida no n.º 1 é de € 2 070 000, dentro deste limite, a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., é autorizada a cunhar até 20 000 moedas com acabamento BNC e até 15 000 moedas com acabamento *proof*.

Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Março de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.



#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2008

A Petróleos de Portugal — PETROGAL, S. A., constituída em 1976 e actualmente detida pela Galp Energia, é a única empresa refinadora em Portugal, possuindo uma refinaria de *cracking* em Sines e uma refinaria de *hydroskimming* em Leça da Palmeira, Matosinhos, que, no seu conjunto, satisfazem 88 % da procura de produtos petrolíferos em Portugal.

A PETROGAL é também a maior empresa de comercialização de produtos petrolíferos em Portugal, detém uma presença crescente em Espanha e exporta os seus produtos, essencialmente gasolina e *fuel*, para os mercados europeu e norte-americano.

A PETROGAL decidiu investir na reconfiguração do seu complexo refinador através da modernização e expansão das suas unidades de Matosinhos e Sines, adaptando-as às exigências do mercado e acrescentando novas unidades de conversão tecnologicamente adaptadas para transformar as fracções mais pesadas do crude em destilados leves e médios, designadamente petróleo e gasóleo.

Com este projecto, a PETROGAL pretende não só aumentar a rentabilidade dos investimentos através da optimização das matérias-primas utilizadas e da gama de produtos refinados mas também melhorar a integração das duas refinarias de forma a alcançar um processo integrado e complementar de refinação e melhorar a rentabilidade da operação da refinaria de Matosinhos.

A reconfiguração do aparelho refinador da PETROGAL, estruturada de forma a cumprir apertados critérios de ordem ambiental e de segurança, irá ter um impacto significativo no tecido industrial nacional, particularmente no sector da metalomecânica, electricidade e construção civil, esperando-se elevadas taxas de ocupação de mão-de-obra nacional especializada no período de 2008-2011.

Este projecto de investimento ascende a um montante total de cerca de 1059 milhões de euros, envolve a criação de 150 postos de trabalho bem como a manutenção dos 2049 já existentes e permitirá o alcance em 2016, ano do

termo da vigência do contrato, de um volume de vendas de destilados médios, incluindo gasóleo e Pet/Jet, de cerca de 50,2 milhões de euros e de um valor acrescentado de 4769 milhões de euros, aproximadamente, em valores acumulados a partir de 2011.

Deste modo, considera-se que este projecto, pelo seu mérito, demonstra especial interesse para a economia nacional e reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual e à concessão de incentivos fiscais previstos para grandes projectos de investimento.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar as minutas do contrato de investimento e respectivos anexos, a celebrar entre o Estado Português, representado pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., a Galp Energia, SGPS, S. A., e a Petróleos de Portugal — PETROGAL, S. A., que tem por objecto a modernização e expansão das refinarias desta última sociedade, localizadas em Sines e Matosinhos.

2 — Conceder os benefícios fiscais em sede do IRC que constam do contrato de investimento e do contrato de concessão de benefícios fiscais, sob proposta do Ministro de Estado e das Finanças, atento o disposto no n.º 1 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, tendo, em sede do IRC, sido atribuída pelo Conselho de Ministros a majoração de relevância excepcional do projecto para a economia nacional, na percentagem de 5 %.

3 — Determinar que o original do contrato referido no n.º 1 fique arquivado na Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Março de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2008

Nos termos do Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de Novembro, que atribuiu à EP — Estradas de Portugal, S. A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, a concessão da concepção, projecto, construção, conservação, exploração, requalificação, alargamento e financiamento da rede rodoviária nacional, e aprovou as respectivas bases, o Estado, na qualidade de concedente, exerce os seus direitos dando instruções à EP — Estradas de Portugal, S. A., sobre as vias que esta deve, prioritariamente, lançar a concurso, em activa prossecução do objectivo de conclusão da rede rodoviária nacional prevista no Plano Rodoviário Nacional.

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/2007, de 10 de Dezembro, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 181/2007, de 11 de Dezembro, procedeu-se à identificação de sete empreendimentos prioritários: Auto-Estrada Transmontana, Douro Interior, Baixo Alentejo, Baixo Tejo, Litoral Oeste, Auto-Estradas do Centro e Alto Alentejo, a desenvolver pela EP — Estradas de Portugal, S. A., em regime de parceria público-privada, o que configurou um passo importante na concretização dos objectivos em que o novo modelo de gestão e financiamento do sector rodoviário nacional assenta, nomeadamente no reforço da segurança rodoviária.

Nesse sentido, cumpre, agora, dar continuidade à prossecução deste objectivo, identificando um novo empreen-